



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.278, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 4.231, de 20 de novembro de 2007, e suas alterações posteriores, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 09 de abril de 2008, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de junho de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se.*  
*Data Supra.*

*Elídio Scaranto*  
*Sec. Munic. da Administração*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## **ANEXO I**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM**

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 1.º O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, nos termos da Lei Municipal nº 4.231 de 20 de novembro de 2007.

Art. 2.º O COMDIM, criado no termos da Lei Municipal Complementar nº 4.231 de 20 de novembro de 2007 é órgão permanente, proponente, consultor, fiscalizador, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 3.º Compete ao COMDIM:

I – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando o fim da discriminação que atinge à vida das mulheres em nossa sociedade;

II – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao Governo Municipal objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;

V – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto da política da ação do COMDIM;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VI – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII – realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência praticada contra a mulher;

VII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, bem como estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

VIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, bem como estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências específicas (polícia, ministério público, conselho tutelar, secretarias municipais, etc);

XI – apoiar e fiscalizar o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, com a participação das entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Prevenção à violência contra a mulher;
- c) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) Assistência e proteção às crianças e aos adolescentes;
- e) Educação;
- f) Trabalho;
- g) Habitação;
- h) Lazer e cultura;
- i) agricultura/turismo, no que couber as tradições municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4.º O COMDIM será constituído por, no mínimo, 1/3 (um terço) membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) membros representativos dos órgãos não governamentais e entidades envolvidas com o desenvolvimento de políticas e ações em defesa da mulher.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º O COMDIM terá a seguinte organização interna:

I – Pleno;

I – Mesa Diretora, sendo composta por:

- a) Presidenta;
- b) Vice-presidenta;
- c) Secretária – Geral;
- d) Grupos de trabalho;
- e) Grupos Temáticos.

## SEÇÃO I – DO PLENO

Art. 6.º O Pleno do COMDIM é seu órgão deliberativo máximo e composto de conselheiras (titulares e suplentes) – que deverão ter sido indicadas ou eleitas pelos órgãos e entidades que representam nos termos da Lei Municipal.

§ 1.º o mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para a mesma função.

§ 2.º No caso de afastamento temporário ou definitivo da titular, automaticamente assumirá a suplente, com direito a voz e voto, devendo a entidade indicar nova suplente.

§ 3.º As conselheiras representantes das entidades e órgãos não governamentais e as conselheiras representantes do governo, serão indicadas mediante ofício dirigido ao COMDIM.

§ 4.º Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz nas reuniões, mesmo na presença das titulares.

§ 5.º Todas as ausências de titulares deverão ser justificadas.

§ 6.º A ausência não justificada da representante a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, resultará na sua automática exclusão, sendo substituída pela respectiva suplente.

Art. 7.º Compete às conselheiras:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM;
- b) Sugerir pontos de pauta para a realização das reuniões;
- c) Votar e ser votada para integrar a Mesa Diretora do COMDIM;
- d) Representar o COMDIM, quando designado por seu Pleno;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Pleno, sempre que houver assuntos urgentes que dependam da sua deliberação, mediante anuência da maioria absoluta de seus membros;
- f) Apresentar projetos de trabalhos e formular promoções e proposições no âmbito de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

competência do COMDIM;

- g) Propor e deliberar sobre a criação de comissões temática e/ou grupos de trabalho;
- h) Propor alteração parcial ou total deste Regimento Interno mediante requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros;
- i) Promover articulação permanente com entidades ou órgãos que representam.

Art. 8.º O Pleno do COMDIM é soberano para proceder a destituição da Mesa Diretora caso esta atue de forma prejudicial ao desenvolvimento das atividades do mesmo, respeitando o critério da maioria absoluta de votos, mediante a aprovação por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) do Pleno.

## **SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA**

Art. 9.º O COMDIM terá Mesa Diretora composta, no mínimo, por:

- a) Presidenta;
- b) Vice-presidenta;
- c) Secretária – Geral;

Art. 10.º A Mesa Diretora do COMDIM será eleita em plenária de sessão ordinária, chamada com pauta específica para este fim, devendo o mandato ter prazo coincidente com o prazo da implantação ou renovação do COMDIM.

Art. 11.º Compete à Mesa Diretora do COMDIM:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) Comunicar às entidades e aos órgãos, quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, das representantes titulares designadas;
- c) Certificar-se e comunicar ao plenário a frequência das conselheiras e opinar sobre a convocação da suplente;
- d) Manter contatos junto aos órgãos públicos em nível federal, estadual ou municipal e com entidades em geral, relacionadas às causas das mulheres;
- e) Apresentar anualmente relatório das atividades do COMDIM ao Pleno;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMDIM.

### **Subseção I – Da Presidenta**

Art. 12.º Cabe à Presidente do COMDIM:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- a) Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Representar o COMDIM e delegar representantes, quando necessário, sendo que, na hipótese de delegação permanente, deve haver consulta prévia ao Pleno;
- c) Solicitar ao Executivo Municipal, providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do COMDIM;
- d) Representar judicial e extrajudicialmente o COMDIM;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- f) Firmar as correspondências emitidas pelo COMDIM, junto com a Secretária.

### **Subseção II – Da Vice – Presidenta**

Art. 13.º Compete à Vice – Presidenta:

- a) Substituir a Presidenta na sua ausência;
- b) Colaborar para o desempenho das tarefas e atividades da Presidência.

### **Subseção III – Da Secretária – Geral**

Art. 14.º Compete à Secretária – Geral:

- a) Elaborar a ata das reuniões do COMDIM;
- b) Organizar a correspondência dirigida ao COMDIM, bem como, prestar contas, no início de cada reunião, da correspondência recebida e expedida;
- c) Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa e documentos no âmbito das atribuições do COMDIM;
- d) Dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do COMDIM;
- e) Ser o elo do COMDIM entre as Comissões Temáticas, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros e participantes das mesmas;
- f) Divulgar a existência das Comissões Temática e seu cronograma de atividades;
- g) Solicitar junto ao Poder Público Municipal o suporte necessário ao funcionamento do COMDIM, das Comissões Temáticas, ouvida a Mesa Diretora;
- h) Executar as deliberações do COMDIM;
- i) Firmar as correspondências junto a Presidenta.

## **SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 15.º As Comissões Temáticas terão caráter temporário e serão compostas, no mínimo, por três conselheiras, funcionando com a finalidade de assegurar o desenvolvimento de políticas nos campos de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

saúde da mulher, prevenção à violência e assistência e abrigo às vítimas, política de educação, de trabalho, de habitação, de lazer, de cultura e de outras que houver.

§ 1.º Cabe às Comissões Temáticas:

- a) Debater e elaborar um programa de trabalho a ser encaminhado à Mesa Diretora do COMDIM, que o submeterá ao Plenário visando a sua aprovação e encaminhamentos;
- b) Assessorar-se de técnicos e representantes de entidades, a fim de contribuir para o encaminhamento de suas tarefas;
- c) Solicitar à Mesa Diretora o acompanhamento do trabalho desenvolvido pela Comissão, bem como, requerer auxílio para o desempenho de suas funções.
- d) Eleger uma relatora dos atos da comissão.

#### **SEÇÃO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 16.º Os Grupos de Trabalho (GT's) serão criados a partir de necessidades específicas, a fim de assegurar a presença do COMDIM em atividades ou eventos, de caráter temporário.

Parágrafo único. Compete aos GT's debater e elaborar propostas que serão encaminhadas à aprovação do Pleno.

#### **CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 17.º O COMDIM reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente.

§ 1.º Para realização das reuniões ordinárias e extraordinariamente, o COMDIM deverá contar o quorum mínimo de 8 (oito) conselheiras.

§ 2.º Não havendo quorum, a reunião ganhará caráter informal, deixando de ser deliberativa, devendo suas discussões ser assentada também em ata para deliberação na próxima reunião ordinária.

Art. 18.º As conselheiras poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e de inscrição.

Art. 19.º As reuniões do Pleno do COMDIM funcionarão da seguinte forma:

- a) Abertura e verificação do número de presentes com direito ao voto;
- b) Apresentação, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Discussão e deliberação da plenária sobre a matéria da pauta
- d) Indicação de pauta para a reunião subsequente;
- e) Informes e assuntos gerais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 20.º As convocações para reuniões ordinárias serão feitas mediante calendário elaborado e aprovado previamente pelo Pleno.

Art. 21.º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com um prazo mínimo de 48h pela Presidenta do Conselho.

Art. 22.º Estando presente à reunião a titular e a suplente da entidade ou órgão da administração municipal, na hora da deliberação, apenas a titular tem direito a voto, resguardado o direito a voz a ambas.

Art. 23.º Nas reuniões do COMDIM, além das conselheiras titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra representantes de órgãos ou entidades e pessoas, de forma individual, desde que devidamente convidadas pelo Conselho ou que tenham solicitado à Mesa Diretora, apresentados ao Plenário.

Art. 24.º Nas reuniões ordinárias poderá o Pleno do COMDIM discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia por solicitação de uma das conselheiras, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples entre conselheiras titulares presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25.º Caberá à Conselheira Titular articular-se com a conselheira suplente, a fim de assegurar o quorum às reuniões em que não se fizer presente.

Art. 26.º O COMDIM poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestar esclarecimentos que se fizerem necessários ao pleno desempenho das tarefas do COMDIM.

Art. 27.º O COMDIM poderá contratar estudos técnicos indispensáveis ao correto desempenho das suas atribuições específicas, junto à área pública e privada, de conformidade com a legislação reguladora do assunto.

Art. 28.º O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de propostas encaminhadas por qualquer das conselheiras, observado o quorum de 2/3 (dois terços) das conselheiras com direito a voto.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 29.º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do COMDIM.

Art. 30.º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.